



## Relatório Técnico do ENAJUS 2025

### O Ato Concertado de Cooperação Judiciária como Instrumento de Triagem Qualificada e Enfrentamento às Demandas Abusivas no Âmbito dos Juizados Especiais Cíveis de Natal-RN.

#### **Autora:**

SULAMITA BEZERR PACHECO – UFRN, ENFAM E TJRN

**Tema de Interesse:** Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à Justiça

#### **RESUMO**

Este relatório descreve a boa prática implementada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) no enfrentamento à litigância predatória. O objetivo é apresentar o Ato Concertado de Cooperação Judiciária nº 01/2023-NUCOOP/TJRN como uma ferramenta inovadora de triagem qualificada. A justificativa reside na crescente sobrecarga dos Juizados Especiais Cíveis com demandas massificadas e abusivas, que comprometem a celeridade e a finalidade do microssistema. A inovação consiste na criação de um Núcleo de Análise especializado que, mediante cooperação entre magistrados, realiza diligências para subsidiar as decisões judiciais sobre a natureza predatória das ações. Em fase de implementação desde outubro de 2023, a prática já alcançou resultados expressivos, como a análise de 360 processos e uma redução de 51,12% no ajuizamento de novas ações sobre a principal tese abusiva na Comarca de Natal. As implicações práticas demonstram um modelo de gestão processual eficaz, de baixo custo e alta replicabilidade, capaz de preservar a integridade do sistema de justiça e garantir o acesso qualificado à jurisdição.

**Palavras-chave:** cooperação, ato concertado, demandas abusivas, juizados especiais, acesso à justiça.

#### **Introdução**

Inspirados nas Small Claims Courts norte-americanas, os Juizados Especiais foram introduzidos no Brasil para democratizar o acesso à justiça, pautados pelos princípios da celeridade, oralidade, informalidade e conciliação (art. 2º, Lei nº 9.099/95). Concebidos para resolver conflitos cotidianos da população mais vulnerável, seu propósito original tem sido desafiado. Nas últimas décadas, o microssistema tornou-se palco de uma litigiosidade massificada, especialmente em matéria consumerista, gerando morosidade e reproduzindo a inacessibilidade que visava combater.



Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1290  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPJ DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES



Este cenário foi agravado pelo fenômeno da litigância predatória: o ajuizamento massificado e, por vezes, fraudulento de ações, orquestrado por poucos escritórios com o intuito de obter ganhos ilícitos. Tal prática desvirtua a finalidade dos Juizados, vulnera a boa-fé processual e impõe custos devastadores à sociedade, convertendo o Judiciário em um agente que retroalimenta demandas em vez de pacificar conflitos. A Teoria do Abuso de Direito, positivada no art. 187 do Código Civil, oferece o arcabouço teórico para compreender que o exercício de um direito – como o de ação – se torna ilícito quando excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A litigância predatória é a manifestação processual desse abuso.

Diante do desafio de filtrar demandas abusivas sem cercear o legítimo direito de ação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) desenvolveu uma solução inovadora. Este relatório tem por objetivo descrever e analisar a boa prática de gestão consubstanciada no Ato Concertado de Cooperação Judiciária nº 01/2023-NUCOOP/TJRN, detalhando seu processo de criação, os resultados alcançados e seu potencial de replicação como mecanismo eficaz de triagem qualificada.

## Metodologia de Análise

Para a elaboração deste relatório técnico, foi empregada uma metodologia de análise documental e quantitativa, visando aprofundar a compreensão sobre os impactos do Ato Concertado nº 01/2023-NUCOOP/TJRN. O recorte temporal da análise dos resultados desta boa prática abrange seu primeiro ano de funcionamento, de outubro de 2023 a setembro de 2024.

Os documentos analisados incluem:

- **Ato Concertado nº 01/2023-NUCOOP/TJRN:** Análise das suas cláusulas, objetivos, competências e fluxo de trabalho estabelecido para o Núcleo de Análise de Demandas e Procedimentos Abusivos.
- **Relatórios Internos do NUCOOP/TJRN:** Estudo de relatórios consolidados e bases de dados geradas pelo Núcleo, especificamente aqueles que detalham o volume de processos analisados, as teses predominantes e as conclusões das certificações circunstanciadas emitidas.
- **Dados Estatísticos de Ajuizamento do TJRN:** Consulta aos dados brutos e consolidados de distribuição de ações nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal, com foco específico nas classes processuais mais suscetíveis à litigância



predatória, notadamente "inscrição indevida". Esses dados foram extraídos dos sistemas internos de gestão processual do TJRN e dos painéis de Business Intelligence (BI) da Coordenação dos Juizados Especiais.

- **Decisões Judiciais (Sentenças e Acórdãos):** Análise por amostragem de decisões de primeiro grau e de Turmas Recursais em processos que passaram pela triagem do Núcleo, a fim de verificar a aplicação dos subsídios fornecidos e a uniformidade de entendimento sobre a abusividade.
- **Documentos de Coordenação e Comunicação Interna:** Avaliação de atas de reuniões, ofícios e comunicações entre o NUCOOP, as varas dos Juizados e a Coordenação, para identificar fluxos de trabalho e engajamento dos atores envolvidos.

A abordagem metodológica combinou:

- **Análise Quantitativa:** Utilização de dados estatísticos para medir a redução no volume de ajuizamento de ações sobre "inscrição indevida" (comparação entre períodos pré e pós-implementação), o volume de processos analisados pelo Núcleo e os índices de produtividade.
- **Análise Qualitativa:** Exame do teor dos documentos normativos e operacionais, bem como das decisões judiciais, para identificar a qualidade da fundamentação, a padronização de entendimentos e os desafios operacionais, permitindo inferir sobre a "maior qualidade e segurança na prestação jurisdicional" e a "otimização de recursos".

Essa abordagem permitiu uma visão abrangente dos impactos da boa prática, desde a sua concepção formal até os resultados práticos e mensuráveis no cotidiano do sistema de justiça.

### Caracterização da boa prática, mudança e/ou inovação

A boa prática aqui descrita é a criação do "Núcleo de Análise de Demandas e Procedimentos Abusivos" no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal/RN. Trata-se de uma inovação de processo de trabalho, formalizada por meio de um Ato Concertado de Cooperação Judiciária, instrumento previsto no Código de Processo Civil (art. 69, V), que permite a articulação entre órgãos jurisdicionais para otimizar a prestação jurisdicional. As principais características da inovação são:

- Natureza Cooperativa: A iniciativa não é uma determinação hierárquica, mas um acordo voluntário entre os magistrados dos Juizados Cíveis de Natal, sob a coordenação do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRN.
- Fluxo de Trabalho Definido: O processo consiste em um ciclo de quatro etapas:

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade Federal do Rio Grande do Norte	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1290 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Direito
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	3



1. Triagem e Seleção: As unidades judiciais de origem identificam processos com indicadores de abusividade (petições padronizadas, prourações genéricas, comprovantes de residência duvidosos etc.).
2. Análise Especializada: Os processos selecionados são remetidos ao Núcleo, onde uma equipe dedicada realiza diligências, cruzamento de dados e verificação de padrões.
3. Produção de Subsídios: O Núcleo emite uma certidão circunstanciada, um documento técnico que consolida os elementos objetivos encontrados, sem emitir juízo de valor sobre o mérito da causa.
4. Devolução ao Juízo: O processo retorna à unidade de origem, instruído com a certidão, para que o magistrado responsável, com base no livre convencimento motivado, possa proferir sua decisão com maior segurança fática.
5. Foco na Instrução Probatória: O Núcleo não julga, mas qualifica a instrução do processo, fornecendo ao juiz natural da causa elementos robustos para diferenciar a litigância legítima da predatória.

O recorte temporal da análise dos resultados desta boa prática abrange seu primeiro ano de funcionamento, de outubro de 2023 a setembro de 2024.

### Planejamento, desenvolvimento e implementação

O desenvolvimento da boa prática foi um processo evolutivo, motivado pela crescente percepção do problema da litigância abusiva no TJRN.

**Fase de Diagnóstico (2021):** O primeiro passo foi a criação do Centro de Inteligência dos Juizados Especiais (CIJESP/RN), que publicou a Nota Técnica nº 01/2021. Este documento foi crucial para diagnosticar o problema, identificando padrões de atuação abusiva e recomendando posturas mais rigorosas na análise inicial.

**Fase de Implementação Inicial e Identificação de Gargalos:** A aplicação das recomendações da NT 01/2021 surtiu efeitos positivos, com uma redução inicial de 49% nas ações de "inclusão indevida em cadastro de inadimplentes". Contudo, observou-se que os litigantes predatórios diversificaram suas táticas e a dificuldade de comprovar a fraude no caso concreto persistia, levando a decisões divergentes entre o primeiro grau e as Turmas Recursais.

**Fase de Concepção da Solução (2022-2023):** Percebeu-se a necessidade de um mecanismo processual que fortalecesse a instrução probatória sem ferir o princípio do juiz natural. A solução foi encontrada na cooperação judiciária, um modelo flexível e horizontal amparado pelo CPC e incentivado pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRN.



**Fase de Implementação** (outubro de 2023): O Ato Concertado nº 01/2023-NUCOOP/TJRN foi firmado entre os magistrados dos Juizados Cíveis de Natal, formalizando a criação e o fluxo de trabalho do Núcleo de Análise.

#### **Fatores Facilitadores:**

- A existência prévia de um diagnóstico claro (NT 01/2021).
- O amparo normativo do CPC (arts. 67-69) e das portarias do TJRN que estruturaram o Núcleo de Cooperação.
- O engajamento e a disposição para colaboração entre os magistrados envolvidos.

#### **Fatores Dificultadores:**

- A alta capacidade de adaptação dos litigantes predatórios, que constantemente criam teses.
- A necessidade de alocar servidores para a análise especializada no Núcleo sem desfalcá-la as varas de origem.
- O receio inicial de que a medida pudesse ser interpretada como uma barreira ao acesso à justiça.

**Aspectos Positivos:** A criação de um procedimento uniforme, a qualificação da prova, a segurança jurídica para os magistrados e a drástica redução de novas demandas abusivas.

**Aspectos Negativos:** Não foram identificados impactos negativos relevantes, uma vez que o Núcleo não interfere no mérito das demandas legítimas.

#### **Resultados alcançados:**

Os resultados alcançados no primeiro ano de funcionamento superaram as expectativas e podem ser evidenciados quantitativa e qualitativamente, demonstrando os benefícios da triagem qualificada.

- **Volume de Análise:** O Núcleo analisou aproximadamente **360 processos** oriundos das unidades judiciais signatárias, todos certificados com indícios de abusividade e retornados ao juízo de origem.
- **Foco Temático:** Cerca de 95% dos casos analisados versavam sobre a tese de "inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito", confirmando o padrão de atuação massificada.
- **Impacto na Distribuição e Desestímulo à Litigância Abusiva:** O resultado mais expressivo foi o efeito dissuasório. Comparando o volume de distribuição de novas ações sobre "inscrição indevida" na Comarca de Natal no período imediatamente anterior à implementação do Ato (janeiro a setembro de 2023) com o período pós-implementação (janeiro a setembro de 2024), observou-se uma **queda de 51,12%**. Este dado, conforme os Gráficos 2, 3 e 4 no Anexo A, é



uma medida direta do desestímulo ao ajuizamento de novas lides temerárias. Além da redução quantitativa, a implementação do Ato Concertado trouxe melhorias qualitativas significativas:

- **Maior Qualidade e Segurança na Prestação Jurisdicional:** A certificação circunstanciada do Núcleo forneceu aos magistrados um embasamento fático robusto, **medido pela redução de decisões conflitantes em casos semelhantes e pela análise qualitativa de sentenças e acórdãos que evidenciam maior uniformidade e solidez na fundamentação jurídica**. A segurança jurídica para os magistrados foi reforçada pela qualificação prévia da prova, permitindo decisões mais embasadas e com menor risco de reversão em instâncias superiores, o que pode ser inferido pela estabilização da jurisprudência das Turmas Recursais sobre a matéria.
- **Otimização de Recursos:** A redução do volume de processos abusivos permitiu uma **alocação mais eficiente dos recursos humanos e materiais do Judiciário**. A equipe dos Juizados Especiais pôde dedicar maior atenção aos casos com legítima controvérsia, **refletindo-se em uma potencial redução do tempo médio de tramitação de processos legítimos** (embora dados específicos sobre o tempo médio não sejam apresentados, a diminuição da carga processual de casos abusivos naturalmente leva a essa otimização). A economia de recursos também é evidente na **diminuição dos custos operacionais relacionados à tramitação, instrução e julgamento de ações sem fundamento real**.
- **Fortalecimento da Cooperação Judiciária:** A iniciativa fomentou uma cultura de colaboração entre as diversas unidades jurisdicionais e o Núcleo de Cooperação, estabelecendo um modelo eficaz de gestão compartilhada.
- **Alinhamento com Diretrizes Nacionais e Inspiração para Inovações:** A prática alinha-se às Recomendações do CNJ (nº 144/2023 e 159/2024), que incentivam mecanismos de triagem inteligente. Sua eficácia inspirou o desenvolvimento do painel de demandas predatórias do TJRN, uma ferramenta tecnológica de maior alcance, atualmente em fase de testes.

#### Desafios Identificados:

Embora não tenham sido identificados impactos negativos diretos na prestação jurisdicional legítima, desafios como a sobrecarga inicial do Núcleo durante a fase de implementação, o risco de "falsos positivos" na triagem (que exigem revisão constante dos critérios) e a necessidade de constante atualização das metodologias de análise para se adaptar a novas táticas de litigância abusiva demandam gerenciamento contínuo.

Esses resultados comprovam que a boa prática é um modelo de gestão processual eficaz, de baixo custo e alta replicabilidade, capaz de preservar a integridade do sistema de justiça e garantir o acesso qualificado à jurisdição.

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade Federal de Pernambuco	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	6



## Conclusões e recomendações

A litigância predatória constitui uma grave distorção que corrói os alicerces do microssistema dos Juizados Especiais, comprometendo seus princípios basilares de celeridade e informalidade e desvirtuando o acesso qualificado à justiça. O enfrentamento a esse fenômeno não se configura como uma barreira ao direito de ação, mas sim como uma medida essencial para a sua qualificação, preservando o sistema para aqueles que dele legitimamente necessitam e garantindo a efetividade da prestação jurisdicional.

A experiência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), por meio do **Ato Concertado nº 01/2023-NUCOOP/TJRN**, demonstra que os **objetivos almejados foram, em grande medida, plenamente alcançados**. O principal objetivo de conter e reduzir a litigância abusiva foi não apenas atingido, mas superado, evidenciado pelos seguintes **principais resultados**:

- Redução Drástica na Litigiosidade Abusiva:** A queda de 51,12% no ajuizamento de ações sobre "inscrição indevida" na Comarca de Natal é um indicador contundente do efeito dissuasório da prática, superando as expectativas iniciais de contenção do fenômeno.
- Triagem Qualificada e Eficiente:** A análise de aproximadamente 360 processos com indícios de abusividade e a emissão de certidões circunstanciadas comprovaram a eficácia do Núcleo em qualificar a instrução probatória.
- Melhora na Qualidade e Segurança Jurisdicional:** A uniformização de entendimentos e a fundamentação robusta das decisões, subsidiadas pelo Núcleo, resultaram em maior segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.
- Otimização de Recursos:** A liberação de recursos humanos e financeiros, antes consumidos por demandas predatórias, permitiu a concentração de esforços em processos legítimos, otimizando o fluxo de trabalho e o tempo de todos os envolvidos.

As **perspectivas para a boa prática** são altamente promissoras. A cooperação judiciária, formalizada por meio do Ato Concertado, provou ser uma ferramenta poderosa e eficaz para implementar uma triagem qualificada, fornecendo subsídios robustos para a identificação de demandas abusivas sem violar as garantias processuais. A sinergia entre o conhecimento especializado do Núcleo e o desenvolvimento de **ferramentas de tecnologia da informação**, como o novo painel de demandas predatórias do TJRN, já em fase de testes, aponta para uma **institucionalização cada vez mais robusta e eficiente da triagem inteligente**. Essa integração tecnológica permitirá que a identificação de padrões de abusividade se torne mais ágil, precisa e proativa, antecipando-se às novas táticas dos litigantes predatórios.



Diante do exposto e dos êxitos observados, formulam-se as seguintes **recomendações práticas**, com especial ênfase na institucionalização da boa prática e nos desenvolvimentos futuros:

- a) **Institucionalizar o Modelo de Cooperação:** Promover a consolidação do Núcleo de Análise como estrutura permanente nos Juizados Especiais, garantindo a alocação contínua de recursos e a integração formal de suas atividades aos fluxos processuais ordinários, inclusive com a possibilidade de expansão para outras comarcas ou áreas temáticas.
- b) **Aprimorar a Capacitação e a Metodologia:** Desenvolver programas contínuos de capacitação para as equipes do Núcleo e das varas, e revisar periodicamente as metodologias de triagem para adaptá-las às novas modalidades de litigância predatória.
- c) **Investir em Tecnologia e Inteligência Artificial:** Fomentar o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas, como o painel de demandas predatórias e sistemas de inteligência artificial, para automatizar a identificação de padrões, otimizar a análise e escalar a capacidade de triagem, transformando a boa prática em uma política institucionalizada de gestão de litigiosidade.
- d) **Fortalecer a Articulação Interinstitucional:** Intensificar a cooperação com outros órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e Procons, para um enfrentamento sistêmico da litigância predatória.
- e) **Observar e Integrar Diretrizes Nacionais:** Manter a estrita observância e integração das diretrizes contidas nas Recomendações CNJ nº 144/2023 e nº 159/2024, utilizando-as como balizadores para aprimorar as rotinas de trabalho dos juízos e demais tribunais que buscam implementar modelos semelhantes.

## Referências

Conselho Nacional de Justiça. (2023). Recomendação nº 144, de 20 de novembro de 2023. Dispõe sobre a necessidade de os tribunais adotarem medidas para o tratamento da litigância predatória.

Conselho Nacional de Justiça. (2024). Recomendação nº 159, de 25 de abril de 2024. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de mecanismos de triagem inteligente de processos.

Brasil. (1995). Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

Brasil. (2015). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.



Mancuso, R. C. (2019). *Acesso à justiça: condicionantes e perspectivas*. 3. ed., rev., atual. e ampl. Salvador, JusPODIVM.

## Anexos e Apêndices

### Anexo A – Gráficos de Resultados

Gráfico 1 - Quantitativo de processos analisados pelo Núcleo

DEMANDAS PREDATÓRIAS - QUANTITATIVO DE PROCESSOS ANALISADOS				
UNIDADE	2023	2024	2025	TOTAL POR UNIDADE
<b>2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>	-	24	11	35
Sem resolução do mérito	-	24	10	34
Com resolução do mérito	-	-	1	1
<b>6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>	-	-	1	1
Com resolução do mérito	-	-	1	1
<b>11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>	56	51	11	118
Sem resolução do mérito	46	42	4	92
Com resolução do mérito	10	9	7	26
<b>12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>	32	40	6	78
Sem resolução do mérito	32	38	6	76
Com resolução do mérito	-	2	-	2
<b>13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>	44	75	9	128
Sem resolução do mérito	32	62	7	101
Com resolução do mérito	12	13	2	27
<b>Total Geral</b>	132	190	38	360

Fonte: Coordenação dos Juizados Especiais: Setor de Tecnologia da Informação



Gráfico 2 - Número de processos sob o tema “inscrição indevida” nos juizados de Natal-RN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES**

COMARCA	UNIDADE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL GERAL
NATAL	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	281	219	104	140	183	106	1033
NATAL	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	283	219	100	178	188	96	1064
NATAL	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	315	216	140	147	204	96	1118
NATAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	37	25	63	157	195	99	576
NATAL	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	307	228	143	158	198	83	1117
NATAL	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	308	198	136	143	175	86	1046
NATAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	306	227	138	179	202	101	1153
NATAL	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	281	219	137	177	177	92	1083
NATAL	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	301	212	96	129	171	85	994
NATAL	10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	280	249	145	169	204	109	1156
NATAL	11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	286	259	160	164	185	77	1131
NATAL	12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	347	221	140	151	209	90	1158
NATAL	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	503	304	114	152	185	77	1335
NATAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	279	247	142	161	188	105	1122
TOTAL		4114	3043	1758	2205	2664	1302	15086

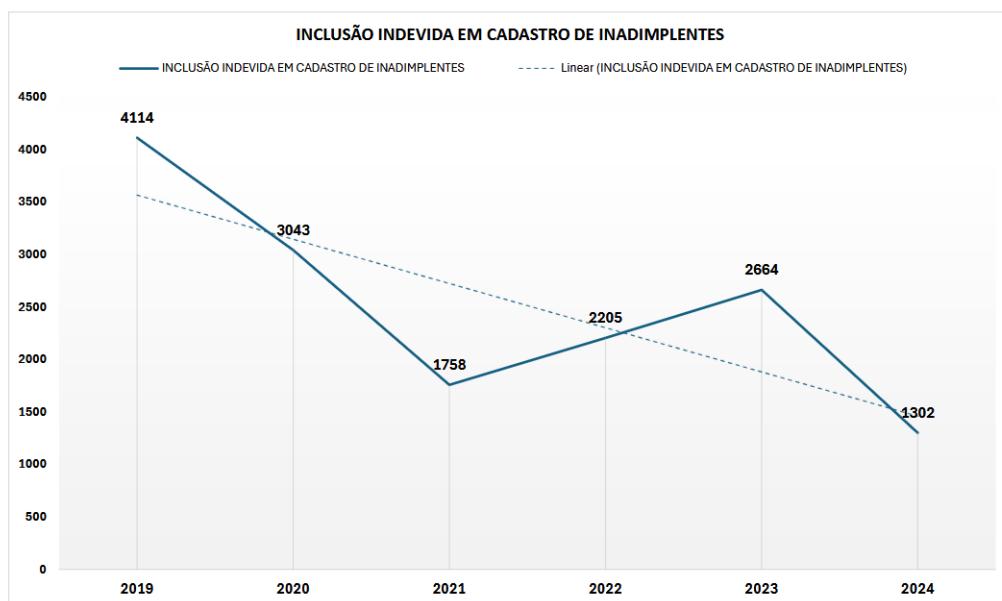
Extraídos da base de dados do TJRN em 04.04.2025

Fonte: Coordenação dos Juizados Especiais do TJRN.



Gráfico 3 - Número de processos sob o tema “inscrição indevida” nos juizados de Natal-RN – outra apresentação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

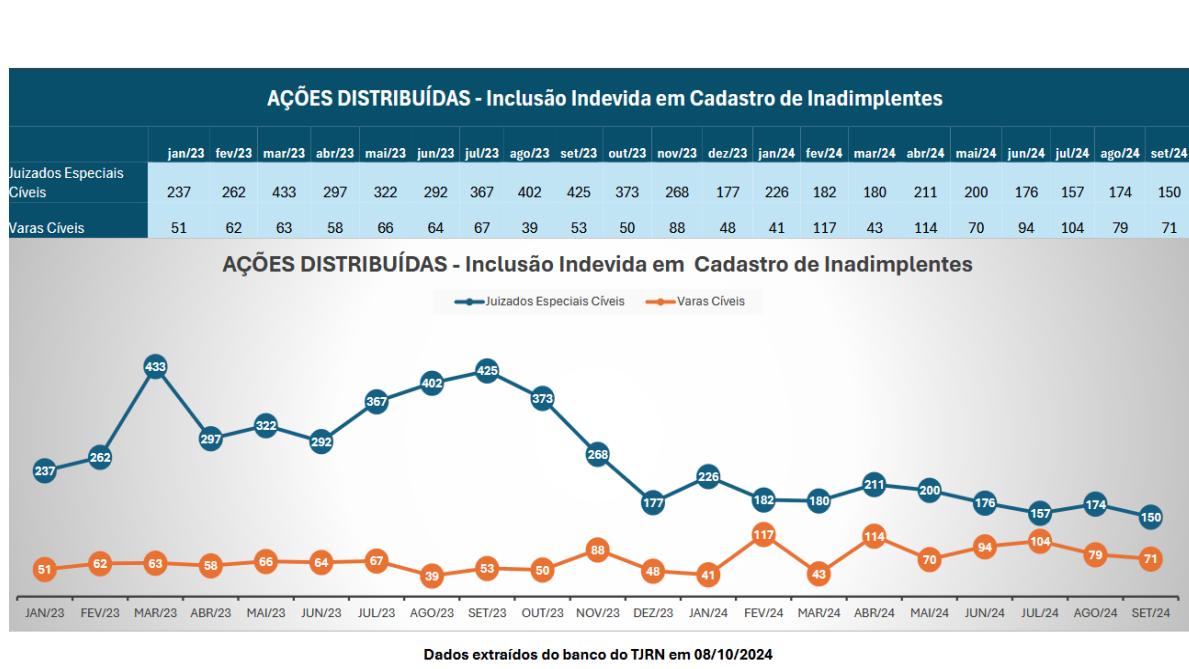


Extraídos da base de dados do TJRN em 04.04.2025

Fonte: Coordenação dos Juizados Especiais do TJRN.



Gráfico 4 – Comparação entre os juizados especiais e varas cíveis, dos feitos em trâmite em Natal-RN sob o tema “inscrição indevida”.



Fonte: Coordenação dos Juizados especiais do TJRN.

#### Anexo B – Modelo do Ato Concertado nº 01/2023-NUCOOP/TJRN

Segue abaixo o link para acesso ao referido ato concertado:

<https://tjrn.jus.br/documentos/atos-e-termos-firmados/2155-ato-concertado-de-cooperacao-judicial-n-01-2023>